



Pedreira (SP), 03 de setembro de 2024.

DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

À SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
A/C DE SEU RESPONSÁVEL

REFERENTE: RECURSO E CONTRARRECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2024 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS, SUPRESSÕES, TRITURAÇÃO E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS VEGETAIS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS EM CONFORMIDADE COM O MANUAL TÉCNICO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, INSUMOS, COMBUSTÍVEL E AFINS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS, ALÉM DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS E COLETIVOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Antes do encaminhamento do recurso interposto pela licitante **BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (Despacho nº. 32)**, ao senhor Prefeito, para análise e decisão, solicito “**parecer**” jurídico com relação ao que será exposto:

Primeiramente, segue breve relatório dos fatos ocorridos no curso da sessão pública do pregão em questão para ciência:

Consoante se extrai do termo de julgamento (Despacho nº 31), na abertura da sessão pública, 28 (vinte e oito) licitantes acudiram ao certame, sugerindo ter atingido uma de suas finalidades que é a competitividade, sendo que todas foram classificadas preliminarmente para a fase de lances.

Procedida à fase de lances de forma ordinária, a licitante W.A. Ambiental & Serviços Ltda. apresentou a menor proposta, e após análise do preço final ofertado, conforme disposto no subitem 6.8 do edital, verificou-se que o mesmo não ficou inferior a 50% do valor estimado por este Município (50% - limite constante no edital para propostas, em tese inexequíveis), ficando 65,70% em relação ao valor orçado, ou seja, pelo edital, não se fez necessária comprovação de exequibilidade dos preços.

Aceita a proposta, em conformidade com o anexo II do edital, bem como ressaltando que a licitante indicou as Convenções Coletivas, os sindicatos normativos que regem as categorias profissionais para cada função, após análise nos documentos de habilitação e qualificação técnica, a licitante foi considerada **HABILITADA** para prosseguir no certame.



Aberto o prazo recursal para a intenção de interposição de recursos, a licitante Biosphera Engenharia e Construções Ltda., registrou sua intenção de recurso.

Na peça recursal protocolada tempestivamente no sistema (Despacho nº 32), a recorrente alega, em síntese, com base na receita Bruta constante no Balanço Patrimonial 2023, que a empresa cometeu fraude ao apresentar a declaração de microempresa, estando enquadrada dentro do sistema Compras.gov. como tal.

No contrarrecurso apresentado, constante no Despacho nº 33, a licitante W.A. Ambiental & Serviços Ltda., destacou:

“Destacamos que o mérito de Reenquadramento ou Desenquadramento em Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP é competência exclusiva da Receita Federal, que não desenquadró esta empresa, como microempresa e que todos documentos desta licitante esta conforme a Lei Complementar nº 123/06, contrato social, declarações, certidão negativa entre outros...”

Diante da afirmativa acima, para prudência no certame e principalmente por resguardo, haja vista que os documentos de habilitação foram aceitos durante o julgamento da sessão, informo a esta Secretaria, que conforme exigência do edital no item 6, na fase de julgamento da proposta, consultamos o SICAF e demais consultas de apenados, e visto que o comprovante do CNPJ não vem disponível no Sicafe, sempre consultamos o mesmo junto ao site da Receita Federal, conforme print do documento emitido no dia da sessão, logo após a solicitação da proposta readequada, o qual constava o enquadramento como ME:



23/08/2024, 11:18

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.448.019/0001-84 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 12/08/2010	
NOME EMPRESARIAL W.A. AMBIENTAL & SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AMELIA HUMMEL BERUEZZO		NÚMERO 349	COMPLEMENTO *****
CEP 07.713-630	BAIRRO/DISTRITO SERPA	MUNICÍPIO CAJEIRAS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO WAAMBIENTAL@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 7397-0840	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/08/2024 às 11:18:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



Importante registrar a esta Secretaria que, o processo licitatório em questão não é restrito a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo, portanto, de livre disputa, e conforme documentos de habilitação (Comprovante da Receita Federal e da Junta Comercial do Estado de São Paulo, os mesmos mantinham o enquadramento da licitante que ofertou a menor proposta.

Diante de tudo o que foi relatado acima, segue o Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Processo Licitatório nº 28/2024 para análise e emissão de parecer, com relação ao teor dos documentos.

Desde já antecipo meus agradecimentos, aproveitando para apresentar minhas elevadas estimas.

Ana Maria Orlando Pereira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES